



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

LEI Nº 4.115/2013

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A. e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber, em cumprimento ao disposto no Art. 58, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R\$ 1.100.309,41 (hum milhão, cem mil e trezentos e nove reais e quarenta e um centavos), com juros de 2.0 % (dois por cento) ao ano, com carência de 6 (seis) meses, amortização em 66 (sessenta e seis) parcelas mensais, observadas as disposições legais e contratuais em vigor para operações de crédito do Programa Caminho da Escola (Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 3.453, de 26/04/2007, e suas alterações).

Parágrafo Único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada no caput deste artigo serão obrigatoriamente aplicados em aquisição de ônibus e microônibus para transporte escolar, prioritariamente, da zona rural, no âmbito do Programa Caminho da Escola, nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 3.453/2007.

Art. 2.º Para o pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica o Banco do Brasil S.A. autorizado a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida e das tarifas bancárias, nos prazos contratualmente estipulados.

§ 1.º O valor correspondente às tarifas bancárias aplicáveis à operação será vigente à época da cobrança, constante da Tabela de Tarifas de Serviços Bancários – Pessoa Jurídica, que se encontra disponível em qualquer agência do Banco do Brasil.

§ 2.º No caso de os recursos do Município não serem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no caput deste artigo.

§ 3.º Fica dispensada a emissão de nota de empenho para realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do § 1.º do art. 60 da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3.º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4.º O Orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do Programa e das despesas relativas à amortização de principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5.º A operação de crédito objeto desta Lei, no total previsto no art. 1.º, será paga pelo município, no período de 2014 a 2019, iniciando-se com uma carência de seis meses a partir da assinatura do contrato, sendo: R\$ 202.115,20 (duzentos e dois mil e cento e quinze reais e vinte centavos) em 2014; R\$ 213.311,62 (duzentos e treze mil, trezentos e onze reais e sessenta e dois centavos) em 2015; R\$ 202.040,59 (duzentos e dois mil, quarenta reais e cinquenta e nove centavos) em 2016; R\$ 190.550,75 (cento e noventa mil, quinhentos e cinquenta reais e setenta e cinco centavos) em 2017; R\$ 179.170,31 (cento e setenta e nove mil, cento e setenta reais e trinta e um centavos) em 2018 e R\$ 113.120,94 (cento e treze mil, cento e vinte reais e noventa e quatro centavos) em 2019.

Parágrafo Único. Os valores previstos no caput deste artigo e indicados no período, serão pagos em parcelas mensais e sucessivas.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado,
Em 16 de Agosto de 2013.

José Felipe da Feira
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Luiz Henrique Chagas da Silva
Secretário da Administração